



# FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09  
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550  
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP – Site: [www.fmj.br](http://www.fmj.br) – e-mail: [fmj@fmj.br](mailto:fmj@fmj.br)

**FMJ - TERMO DE REFERÊNCIA Nº SEI  
2630445/2025**

**Em 23/09/2025**

**FMJ - TERMO DE REFERÊNCIA Nº SEI  
2625947/2025**

**Em 19/09/2025**

**1. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de testes de estanqueidade em todas as tubulações e equipamentos que compõem as redes de gás GLP da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

**2. DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que a Faculdade de Medicina de Jundiaí faz uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em suas dependências, torna-se imprescindível a realização periódica de testes de estanqueidade na rede de distribuição de gás, com o objetivo de verificar a existência de vazamentos, garantir a integridade das instalações e preservar a segurança dos usuários e do patrimônio público.

O teste de estanqueidade é uma medida preventiva essencial para manter as instalações sob controle e com documentação técnica que comprove sua segurança operacional.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada, devidamente registrada no CREA e com profissionais habilitados, para a execução dos testes de estanqueidade em todos os pontos da rede de gás GLP instalada na instituição.

Esta medida visa evitar riscos à saúde, segurança e ao meio ambiente e assegurar o atendimento às normas legais.

A contratação é, portanto, uma ação preventiva, corretiva e legalmente exigida.

**3. DO QUANTITATIVO:** 1 (um) Serviço de teste de estanqueidade em todas as tubulações e equipamentos que compõem as redes de gás GLP.

**4. DO VALOR:** O valor total estimado é de R\$ 1.586,47 (Mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

**5. DO PRAZO:** A execução deverá ser realizada em até 10 dias úteis. Com agendamento prévio na unidade a ser realizado.

**6. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:** Contratação de empresa especializada, legalmente habilitada, para a realização de serviços técnicos especializados em redes de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), incluso material, mão de obra e deslocamento, compreendendo:

Realização de testes de estanqueidade de toda tubulação de gás das dependências da unidade 1 (sede) da FMJ;

Laudos técnicos de estanqueidade de GLP de toda tubulação de gás das dependências da FMJ, devendo ser entregue de forma física e digital, devidamente assinado pelo profissional habilitado;

Relatórios de inspeção da rede de gás;

Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Certificados de calibração dos equipamentos utilizados deverão ser anexados ao laudo.

**7. DO PAGAMENTO:** O valor total será pago em até 20 dias da entrega, mediante envio de Nota Fiscal e aprovação da Faculdade de Medicina de Jundiaí, ficando expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipada.

## **8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Estar registrada no CREA e apresentar comprovação de regularidade;

Possuir profissional legalmente habilitado (Engenheiro com atribuição compatível) como responsável técnico, devidamente registrado no CREA, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Utilizar equipamentos calibrados e adequados para os testes;

Seguir rigorosamente os procedimentos descritos nas normas da ABNT NBR 15358, 13523 e 15571 e demais aplicáveis;

Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias, garantindo:

O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, conforme os riscos da atividade e a legislação vigente;

A capacitação dos trabalhadores quanto ao uso correto dos EPIs;

Todos os EPIs, EPCs, demais equipamentos e produtos utilizados para a realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa.

Durante a prestação do serviço a Contratada deverá manter o local devidamente sinalizado por placas, cones ou fitas de sinalização e após a execução deverá deixar o local limpo, sem resíduos.

### **8.1 Teste de Estanqueidade**

Verificação da integridade da rede de GLP instalada, conforme normas da ABNT NBR 15358, 13523 e 15571 e demais aplicáveis, e medição com instrumentos devidamente calibrados.

### **8.2 Laudo Técnico de Estanqueidade**

Identificação completa do sistema testado;

Descrição do método e parâmetros utilizados,

Resultados obtidos e interpretação técnica

Conclusões e recomendações de segurança;

ART assinada pelo responsável técnico, profissional habilitado com CREA.

Verificação da conformidade da instalação física.

Se forem identificadas não conformidades ou riscos, a empresa deverá apresentar relatório com diagnóstico técnico.

**8.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:** Além dos documentos relacionados no item “8. DA HABILITAÇÃO” do Edital, a empresa vencedora deverá demonstrar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os itens do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) **atestado de desempenho** anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para fins de comprovação da capacidade técnica para atendimento aos respectivos itens, com indicação dos serviços, da qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento.

Para fins de comprovação de capacitação técnica, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário.

Os atestados e/ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.

As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá ao Pregoeiro decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante responsável.

No caso de atestados e/ou certidões, emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante.

Serão consideradas sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante, indistintamente se controladas ou controladoras, aquelas que tenham em seu quadro societário, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), em comum.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Efetuar a execução no prazo e local especificados neste Termo de Referência com as, especificações, em perfeitas condições de uso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Contratada fica obrigada a comunicar a FMJ, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a FMJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal no 14.133/21.

A Contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

**NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES:** Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

**ADVERTÊNCIA:** serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela FMJ ainda devendo ser assinados DIRETOR com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

**MULTA:** A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

- a)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a FMJ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d)** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela FMJ.
- e)** Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- f)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- g)** As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a FMJ por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- h)** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:
  - h.1)** greve generalizada dos empregados da contratada;
  - h.2)** acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;
  - h.3)** calamidade pública.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Duarte da Costa Jofre, Técnica de Segurança do Trabalho**, em 23/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Pickart, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**, em 23/09/2025, às 14:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2630445** e o código CRC **29B3588E**.

---

Rua Francisco Telles, 250 - Bairro Vila Arens - Jundiaí - SP - CEP 13202-550  
Tel: 1133952109 - [www.fmj.br](http://www.fmj.br)

---

FMJ.0000070/2025

2630445v3